



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 57/2022

O **Município de Belmonte**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro Município de Belmonte, Cep. 89925-000 inscrito no CNPJ sob nº 11.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa: MAICON NARCISO, estabelecida na Avenida Professor João Lindenmayer, 1099, Paraíso Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 08.869.085/0001-50, Neste ato representada pelo MAICON NARCISO, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 049.413.729-05, carteira de Identidade nº 3.932.565 órgão expedidor SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, e **Processo Licitatório nº. 47/2022**, modalidade **Pregão Presencial nº. 13/2022** resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1 - Constitui objeto do presente conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de acesso à rede mundial de computadores (INTERNET EM FIBRA OPTICA) 24hrs, e serviços de telefonia em ligações ilimitadas para fixo e móvel para todo Brasil, para atender todas as secretarias, departamentos e setores da Município de Belmonte/SC, pelo período de 12 meses, de acordo com as normas da Anatel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1 - A CONTRATADA compromete-se, com relação ao disposto na cláusula primeira, entregar o objeto licitado referente à prestação de serviços de Internet, conforme termo de Referência, Edital e demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

3.1 - Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Pregão Presencial nº. **13/2022**, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - O preço do contrato tem como certo e ajustado o **Valor Total da Proposta de R\$ 23.791,60 (vinte três mil setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**, correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º dia do mês subsequente ao da entrega do objeto, pela Prefeitura Municipal e mediante apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2 - O índice aplicável caso ocorra atrasos no pagamento é aquela utilizada pelo município URFM, para a sua



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

atualização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

6.1 - Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2022.

Dotações 2.004.3.3.90.00.00.00 (15), 2.012.3.3.90.00.00.00 (56), 2.029.3.3.90.00.00.00 (143), 2.008.3.3.90.00.00.00 (32), 2.024.3.3.90.00.00.00 (114), 2.032.3.3.90.00.00.00 (150), 2.010.3.3.90.00.00.00 (46), 2.028.3.3.90.00.00.00 (137) e 2.041.3.3.90.00.00.00 (157).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93. *Parágrafo primeiro* - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.

Parágrafo segundo - Se a falta do objeto for superior a 10 (dez) dias, a multa será em dobro.

Parágrafo terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo quarto - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo quinto - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

Parágrafo sexto - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR:

8.1 - No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos itens de penalidades deste Edital;

9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.1.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

- 10.1** - A empresa vencedora obriga-se a:
- 10.1.1** - Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 10.1.2** - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Belmonte e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
 - 10.1.3** - Entregar os objetos licitados, nas condições, preço e prazo estipulados na proposta, mensalmente.
 - 10.1.4** - Será recusado o material/produto, imprestável, defeituoso, que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
 - 10.1.5** - Arcar com quaisquer despesas com frete e de carga e descarga para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE;
 - 10.1.6** - Acatar as quantidades solicitadas pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Belmonte, independentemente do valor para faturamento.
 - 10.1.7** - Os produtos ou serviços entregues com características diferentes da especificação técnica, ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da fornecedora.
 - 10.1.8** - A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com o Anexo I – Termo Referência.
 - 10.1.9** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
 - 10.1.10** - Instalar o link no prédio do Centro Administrativo Municipal, com garantia mínima de 80% de velocidade dos 400 Mbps, full.
 - 10.1.11** - Monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação da Administração Pública licitadora.
 - 10.1.12** - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante.
 - 10.1.13** - Todos os links de interligação dos pontos deverão operar em sistema de rede privada, operando em total segurança de transferência de dados.
 - 10.1.14** - CONTRATADA deverá disponibilizar Assistência Técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, com os seguintes prazos de atendimento: O tempo máximo para solução de problemas é de 02 (duas) horas, a contar da abertura do chamado.
 - 10.1.15** - Dar manutenção (instalação/configuração) nos equipamentos e não deverão acarretar ônus para a CONTRATANTE;
 - 10.1.16** - Dar manutenção no servidor de roteamento dos links de internet sempre que for solicitado, e não deverão acarretar ônus para a CONTRATANTE;
 - 10.1.17** - O prazo para instalação da Internet/Fibra e telefonia será de no máximo 20 dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 11.1** - Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
- 11.2** - Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula “5” desta Minuta de Contrato.
- 11.3** - Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto nesta minuta de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1** - Este contrato e o Edital de Pregão Presencial nº. 13/2022 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1 - O objeto do presente contrato tem **vigência até 30 de dezembro de 2022**, ou até a entrega total do objeto, podendo ser prorrogado por interesse e conveniência da administração pública, e de acordo com o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - No caso de renovação será usado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos 12 (doze) meses.

E, por estarem acordos, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Descanso/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Belmonte/SC, 31 de março de 2022.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal

MAICON NARCISO
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF:

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.	DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.
ROSANGELA SIGULIN PELISSARI Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO Matrícula nº 1208/01	Catiani Girardi Gerente Municipal de Convênios Matrícula nº 1215/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087